

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**IMPRENSA**

ICA 6-2

**ORGANIZAÇÃO, EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E  
CONTROLE DO BOLETIM DO COMANDO DA  
AERONÁUTICA E DO BOLETIM DO COMANDO DA  
AERONÁUTICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS**

2013

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA**



**IMPRENSA**

ICA 6-2

**ORGANIZAÇÃO, EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E  
CONTROLE DO BOLETIM DO COMANDO DA  
AERONÁUTICA E DO BOLETIM DO COMANDO DA  
AERONÁUTICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS**

2013



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.400/GC3, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre Organização, Edição, Distribuição e Controle do Boletim do Comando da Aeronáutica e do Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais.

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67401.001452/2012-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 6-2 “Organização, Edição, Distribuição e Controle do Boletim do Comando da Aeronáutica e do Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 4/GC3, de 5 de janeiro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 008, de 11 de janeiro de 2012.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO  
Comandante da Aeronáutica

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	7
<b>1.1 FINALIDADE</b> .....	7
<b>1.2 CONCEITUAÇÃO</b> .....	7
<b>1.3 RESPONSABILIDADES</b> .....	10
<b>1.4 ÂMBITO</b> .....	12
<b>2 ORGANIZAÇÃO</b> .....	13
<b>2.1 CONSTITUIÇÃO DO BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA (BCA)</b> .....	13
<b>2.2 CONSTITUIÇÃO DO BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (BCA - IP)</b> .....	15
<b>3 EDIÇÃO, ARQUIVAMENTO E ACESSO AOS BCA</b> .....	16
<b>3.1 EDIÇÃO</b> .....	16
<b>3.2 ARQUIVAMENTO</b> .....	16
<b>3.3 ACESSO AOS BCA</b> .....	17
<b>4 PRAZOS E REMESSA</b> .....	18
<b>4.1 PRAZOS</b> .....	18
<b>4.2 REMESSA</b> .....	18
<b>5 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	19
<b>5.1 FORMATO</b> .....	19
<b>5.2 NUMERAÇÃO</b> .....	19
<b>5.3 TRANSCRIÇÕES</b> .....	19
<b>5.4 AUTENTICAÇÃO</b> .....	19
<b>5.5 ADITAMENTO</b> .....	19
<b>5.6 ÓRGÃOS EMISSORES</b> .....	19
<b>6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	20
<b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	21
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	22
<b>Anexo A - Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica</b> .....	24
<b>Anexo B - Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais</b> .....	29

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os procedimentos gerais para a elaboração, organização, edição, distribuição, disponibilização e controle do Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e do Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais (BCA-IP).

### **1.2 CONCEITUAÇÕES**

#### **1.2.1 ASSINATURA DIGITAL**

Modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática, que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento. Os atributos da assinatura digital são:

- a) ser única para cada documento, mesmo que o signatário seja o mesmo;
- b) comprovar a autoria do documento digital;
- c) possibilitar a verificação da integridade; e
- d) assegurar ao destinatário o “não repúdio” do documento digital, uma vez que, a princípio, o emitente é a única pessoa que tem acesso à chave privada que gerou a assinatura.

#### **1.2.2 AUTENTICAÇÃO**

Declaração de que um documento original é autêntico – ou que uma cópia reproduz fielmente o original – feita por uma pessoa jurídica com autoridade para tal (servidor público, notário, autoridade certificadora) num determinado momento.

#### **1.2.3 AUTENTICIDADE**

Qualidade de um documento que confere a certeza de que o mesmo provém das fontes anunciadas, não tendo sido alvo de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. Relaciona-se à identificação e à segurança da origem da informação nele contida.

#### **1.2.4 BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA (BCA)**

O BCA é uma publicação de natureza ostensiva ou sigilosa, de periodicidade regular, destinada a dar publicidade aos atos emanados dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de interesse do Comando da Aeronáutica (COMAER), bem como os do Comandante da Aeronáutica (CMTAER), do Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, do Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica, do Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica, do Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica, do Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, do Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica, do Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, do Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo, do Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (CEMAER), dos Comandantes-Gerais, dos Diretores de

Departamentos, do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica, dos Titulares de Diretorias e das Organizações de Ensino.

### **1.2.5 BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (BCA-IP)**

O BCA-IP é uma publicação de natureza ostensiva, de caráter restrito, de periodicidade regular, onde são publicadas informações pessoais relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem do efetivo (militares e servidores civis) do Comando da Aeronáutica (COMAER), relativo aos atos emanados dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de interesse do Comando da Aeronáutica (COMAER), bem como os do Comandante da Aeronáutica (CMTAER), do Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, do Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica, do Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica, do Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica, do Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, do Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica, do Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, do Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo, do Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (CEMAER), dos Comandantes-Gerais, dos Diretores de Departamentos, do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica, dos Titulares de Diretorias e das Organizações de Ensino, cujo acesso é permitido aos credenciados por força de função e ao próprio interessado.

### **1.2.6 CRIPTOGRAFIA ASSIMÉTRICA**

Método de criptografia que utiliza um par de chaves diferentes entre si que se relacionam matematicamente por meio de um algoritmo, de forma que o texto cifrado por uma chave apenas seja decifrado pela outra do mesmo par. As duas chaves envolvidas na criptografia assimétrica são denominadas chave pública e chave privada.

### **1.2.7 CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Atividade de reconhecimento em meio eletrônico que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Esse reconhecimento é inserido em um certificado digital por uma autoridade.

### **1.2.8 CERTIFICADO DIGITAL**

Conjunto de dados de computador, gerados por uma autoridade certificadora que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação.

### **1.2.9 CHAVE PRIVADA**

Chave matemática formada por uma sequência de dígitos, usada para criptografia assimétrica e criada em conjunto com a chave pública correspondente que deve ser mantida em segredo pelo portador. Usada para assinar digitalmente documentos, bem como para decifrar aqueles criptografados com a chave pública correspondente.

### **1.2.10 CHAVE PÚBLICA**

Chave matemática formada por uma sequência de dígitos, usada para criptografia assimétrica, criada em conjunto com a chave privada correspondente, disponibilizada publicamente por certificado digital e utilizada para verificar assinaturas digitais. Também pode ser usada para criptografar mensagens ou arquivos a serem decifrados com a chave privada correspondente.

#### **1.2.11 CONFIDENCIALIDADE**

Propriedade da informação que garante que o acesso à mesma seja permitido somente às pessoas ou organizações autorizadas. É a garantia do resguardo das informações dadas pessoalmente em confiança e proteção contra a sua revelação não autorizada.

#### **1.2.12 INTEGRIDADE**

Propriedade da informação que garante sua incolumidade, não tendo sido alvo de nenhum tipo de corrupção ou alteração não autorizada nem documentada desde a origem até seu destinatário final.

#### **1.2.13 ÓRGÃO EMISSOR (OE)**

Órgão Emissor é a denominação dada à Organização Militar (OM) que possua um setor interno estruturado e encarregado de receber e de encaminhar ao Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC) as matérias a serem inseridas no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e/ou no Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais (BCA-IP). No nível de competência de cada Organização, os OE do COMAER são os seguintes:

- a) Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);
- b) Comandos-Gerais (COMGAP, COMGAR e COMGEP);
- c) Departamentos (DECEA, DCTA e DEPENS);
- d) Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA);
- e) Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);
- f) Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao CMTAER (CPO, CECOMSAER, CIAER, INCAER, ASPAER, CENIPA, ASOCEA e CENCIAR);
- g) Diretorias (DIRAP, DIRENG, DIRINT, DIRMAB, DIRSA e DTI); e
- h) Organizações de Ensino (AFA, CIAAR, CIEAR, EAOAR, ECEMAR, EEAR, EPCAR e UNIFA).

#### **1.2.14 REDE MERCÚRIO (RM)**

É a rede de comunicação de dados do Comando da Aeronáutica disponível para trâmite eletrônico de dados sigilosos do COMAER.

#### **1.2.15 PRINCÍPIO DA COMPARTIMENTAÇÃO**

É o resultado eficaz de todas as medidas que visam a restringir o acesso de pessoas a conhecimentos e/ou dados sigilosos, envolvendo uma série de medidas preventivas de segurança, de modo que só sejam liberadas ao acesso pessoas que:

- a) tenham necessidade de conhecê-los; e
- b) possuam credencial de segurança no grau adequado.

### **1.2.16 PRINCÍPIO DA NECESSIDADE DE CONHECER**

Condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para que uma pessoa, possuidora de credencial de segurança, tenha acesso a dados ou informações sigilosos.

## **1.3 RESPONSABILIDADES**

### **1.3.1 GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (GABAER)**

Ao GABAER compete selecionar, controlar e remeter ao CENDOC os atos normativos e ordinatórios, os atos referentes ao pessoal militar, tanto de interesse da administração do COMAER como de seu pessoal, bem como as ordens e as resoluções do CMTAER e o ementário dos pareceres da COJAER, publicados ou não no Diário Oficial da União (DOU).

### **1.3.2 ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, COMANDOS-GERAIS, DEPARTAMENTOS, SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO CMTAER, DIRETORIAS E ORGANIZAÇÕES DE ENSINO**

**1.3.2.1** Ao EMAER, aos Comandos-Gerais, aos Departamentos, à SEFA, aos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao CMTAER, às Diretorias e às Organizações de Ensino compete designar um setor interno estruturado e encarregado de receber e de encaminhar ao CENDOC as matérias a serem inseridas no BCA e/ou BCA-IP.

**1.3.2.2** Compete, ainda, aos órgãos citados no item 1.3.2.1, receber de suas Organizações Militares subordinadas e remeter ao CENDOC, os atos normativos e ordinatórios que necessitem de publicação em BCA e/ou BCA-IP.

**1.3.2.3** As OM do COMAER responsáveis pela confecção de matérias de grau de sigilo secreto, ao remetê-las para o OE, deverão enviar também uma Lista de Distribuição das OM que devem ter conhecimento do assunto.

#### **1.3.2.4 Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP)**

Compete à DIRAP selecionar, controlar e remeter, para publicação no BCA, os atos nominativos, relativos ao pessoal militar e civil, publicados no Diário Oficial da União.

#### **1.3.2.5 Comando-Geral do Pessoal (COMGEP)**

Ao COMGEP compete prover os recursos financeiros correspondentes às aquisições de programas e de equipamentos para a implantação, funcionamento, manutenção e atualização necessários à divulgação do BCA, bem como sua divulgação, por intermédio da ferramenta de busca de Boletim e à sua interação com o mecanismo de busca de publicações oficiais convencionais e regulamentares do portal INTRAER, ambos do CENDOC.

#### **1.3.2.6 Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)**



Compete à DTI, por intermédio do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ), como órgão responsável direto, manter em suas instalações um servidor principal, necessário à divulgação do BCA e do BCA-IP e à sua interação com o mecanismo de busca de publicações oficiais convencionais do portal INTRAER do CENDOC, como também, manter em suas instalações um servidor de contingência e fornecer o suporte técnico ao CENDOC.

### **1.3.3 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA (CENDOC)**

#### **1.3.3.1 Cabe ao CENDOC, como Organização elaboradora do BCA:**

- a) receber dos OE, por meio eletrônico, as matérias a serem publicadas no Boletim Ostensivo e nos Boletins Sigilosos;
- b) organizar, editar, distribuir, disponibilizar e controlar os BCA;
- c) manter o arquivamento dos BCA originais em meio físico (papel com assinatura manual) conforme os prazos de guarda previstos na legislação que trata da temporalidade de documentos, bem como providenciar a microfilmagem dos originais e o arquivamento dos respectivos microfilmes. Cabe, ainda, manter o arquivamento daqueles em meio eletrônico (com assinatura digital); e
- d) orientar aos Órgãos Emissores sobre os procedimentos necessários para o envio das matérias para publicação e disponibilizar as publicações oficiais referentes aos BCA em sua página na INTRAER.

**1.3.3.2** Cabe à autoridade certificadora garantir a certificação digital por meio da assinatura digital, tendo como signatário a pessoa física representada pelo Chefe do CENDOC, ou seu substituto eventual, legalmente designado para exercer o referido cargo, por ocasião de afastamentos temporários do titular.

#### **1.3.4 ÓRGÃO EMISSOR (OE)**

##### **1.3.4.1 Cabe ao Órgão Emissor:**

- a) selecionar as matérias de sua responsabilidade e de interesse do COMAER e enviá-las ao CENDOC, através da Rede Mercúrio, de acordo com as instruções do Manual de Orientações para Edição, Disponibilização e Distribuição do Boletim do Comando da Aeronáutica;
- b) manter em arquivo físico (documento impresso em papel) os originais das matérias enviadas para publicação no BCA e/ou BCA-IP, pelo prazo previsto na legislação que trata da temporalidade de documentos, aprovada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- c) prover-se de recursos humanos, tecnológicos e materiais para o preparo, controle e envio de matérias para a publicação no BCA e/ou BCA-IP;
- d) conferir a autenticidade e integridade de conteúdo e de formatação de suas matérias depois de incluídas nos BCA e/ou BCA-IP, cabendo-lhes, ainda, as proposições das correções, alterações, retificações e republicações julgadas necessárias;
- e) enviar as matérias, tão logo estejam prontas para publicação, atendendo aos prazos definidos no item 4.1 desta ICA e divulgados pelo CENDOC; e

- f) informar ao CENDOC quando iniciar ou terminar sua atuação como Órgão Emissor de matérias para os BCA, de acordo com a normatização específica, principalmente, em caso de criação ou desativação regulamentar da Organização, visando manter atualizado o Cadastro de Órgãos Emissores do COMAER.

#### 1.4 ÂMBITO

A presente Instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os níveis e setores do COMAER.

## **2 ORGANIZAÇÃO**

### **2.1 CONSTITUIÇÃO DO BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA (BCA)**

Os BCA são publicados em fascículos separados, conforme a natureza do documento, ostensivo ou sigiloso (de acordo com os graus de sigilo: reservado, secreto e ultrassecreto). Cada fascículo é dividido em seis partes. A reunião dos fascículos constitui um volume. As partes que compõem o BCA são discriminadas nos itens 2.1.1 ao 2.1.6 e constam no Anexo A desta ICA.

#### **2.1.1 PRIMEIRA PARTE - ATOS DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO**

Dividida em três seções, conterá matérias publicadas no DOU de interesse do COMAER.

##### **2.1.1.1 Seção I - Poder Legislativo**

Conterá a transcrição das emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções do Congresso Nacional, dispostos em ordem crescente de suas numerações.

##### **2.1.1.2 Seção II - Poder Executivo**

Conterá a transcrição das leis, medidas provisórias, decretos, pareceres do Advogado-Geral da União, exposições de motivos, despachos e circulares, dispostos em ordem crescente de suas numerações.

##### **2.1.1.3 Seção III - Poder Judiciário**

Conterá a transcrição das decisões do Poder Judiciário julgadas de interesse do COMAER, com especial atenção às que firmem jurisprudência, dispostas em ordem crescente de suas numerações.

#### **2.1.2 SEGUNDA PARTE - MINISTÉRIO DA DEFESA**

Conterá a transcrição dos avisos, portarias, resoluções, circulares, exposições de motivos, decisões, despachos, instruções, pareceres e outros atos relacionados ao Ministério da Defesa, de interesse do COMAER, dispostos em ordem crescente de suas numerações.

#### **2.1.3 TERCEIRA PARTE - ATOS DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA E DOS CHEFES E DIRETORES DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO COMAER**

Dividida em nove seções, onde serão publicados ou transcritos os avisos internos, portarias, resoluções, circulares, decisões, despachos, instruções e pareceres do Comandante da Aeronáutica e dos Chefes e Diretores dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica:

- a) SEÇÃO I - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (GABAER);
- b) SEÇÃO II - COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS (CPO);
- c) SEÇÃO III - CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA (CECOMSAER);
- d) SEÇÃO IV - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA (CIAER);
- e) SEÇÃO V - INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA (INCAER);
- f) SEÇÃO VI - ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (ASPAER);
- g) SEÇÃO VII - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS (CENIPA);
- h) SEÇÃO VIII - ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (ASOCEA); e
- i) SEÇÃO IX - CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA (CENCIAR).

#### **2.1.4 QUARTA PARTE - ATOS DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, DOS COMANDANTES-GERAIS, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA**

**2.1.4.1** Dividida em oito seções, onde serão publicados ou transcritos os atos emanados do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, dos Comandantes-Gerais, dos Diretores de Departamentos e do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica:

- a) SEÇÃO I - ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA (EMAER);
- b) SEÇÃO II - COMANDO-GERAL DE APOIO (COMGAP);
- c) SEÇÃO III - COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS (COMGAR);
- d) SEÇÃO IV - COMANDO-GERAL DO PESSOAL (COMGEP);
- e) SEÇÃO V - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA);
- f) SEÇÃO VI - DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA (DEPENS);
- g) SEÇÃO VII - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA); e
- h) SEÇÃO VIII - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA (SEFA).

**2.1.4.1.1** Na alínea “f” SEÇÃO VI, DEPENS, também serão publicados os atos emanados dos Titulares das Organizações de Ensino da Aeronáutica.

### 2.1.5 QUINTA PARTE - ATOS DOS TITULARES DE DIRETORIAS

Dividida em seis seções, onde serão publicados ou transcritos os atos emanados dos Titulares de Diretorias:

- a) SEÇÃO I - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL (DIRAP);
- b) SEÇÃO II - DIRETORIA DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA (DIRENG);
- c) SEÇÃO III - DIRETORIA DE INTENDÊNCIA (DIRINT);
- d) SEÇÃO IV - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (DIRMAB);
- e) SEÇÃO V - DIRETORIA DE SAÚDE (DIRSA); e
- f) SEÇÃO VI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (DTI).

### 2.1.6 SEXTA PARTE - ATOS DAS DEMAIS AUTORIDADES

Dividida em sete seções, onde serão publicados ou transcritos os avisos, resoluções, portarias, circulares, instruções, pareceres e outros atos relacionados às demais autoridades, dispostos em ordem crescente de suas numerações, dentro do ano considerado, quando for o caso:

- a) SEÇÃO I - DEMAIS MINISTÉRIOS;
- b) SEÇÃO II - SECRETARIAS DE ESTADO;
- c) SEÇÃO III - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;
- d) SEÇÃO IV - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;
- e) SEÇÃO V - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;
- f) SEÇÃO VI - COMANDOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO; e
- g) SEÇÃO VII - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

## 2.2 CONSTITUIÇÃO DO BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (BCA - IP)

**2.2.1** O BCA-IP é publicado em um único fascículo sendo de caráter ostensivo e de acesso restrito. O fascículo é dividido em seis partes. As partes que compõem o BCA-IP são as mesmas definidas para o BCA e constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.6 desta ICA.

**2.2.2** A estrutura e formatação previstas para o Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais constam no Anexo B desta ICA.

### **3 EDIÇÃO, ARQUIVAMENTO E ACESSO AOS BCA**

#### **3.1 EDIÇÃO**

O Boletim do Comando da Aeronáutica será de natureza Ostensiva ou Sigilosa. Quanto ao Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais será de natureza ostensiva, e acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados por força de função e ao próprio interessado.

##### **3.1.1 BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA - BCA (OSTENSIVO)**

**3.1.1.1** Contém todos os atos ostensivos de interesse do COMAER, publicados ou não no Diário Oficial da União, que necessitem de publicidade em órgão oficial.

**3.1.1.2** Os BCA Ostensivos serão numerados em ordem crescente dentro de cada ano civil.

**3.1.1.3** Quando extremamente necessário, poderão ser editados pelo CENDOC aditamentos de natureza ostensiva.

##### **3.1.2 BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA - BCA (SIGILOSO)**

**3.1.2.1** Contém todos os atos sigilosos de interesse do COMAER, sendo elaborados volumes distintos para cada grau de sigilo, os quais receberão numerações crescentes e também distintas dentro de cada ano civil de forma similar aos BCA Ostensivos.

**3.1.2.2** Em todas as fases dos processos de elaboração, difusão e acesso ao BCA Sigiloso, deverão ser observados os princípios da compartimentação e da necessidade de conhecer, além do rigoroso cumprimento da legislação específica para o trato de assuntos de natureza sigilosa.

**3.1.2.3** Quando extremamente necessário, o CENDOC poderá editar BCA extra de natureza sigilosa, mediante autorização do seu Chefe.

**3.1.2.4** O Boletim Sigiloso terá grau de sigilo: reservado, secreto ou ultrassecreto.

##### **3.1.3 BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS – BCA-IP**

**3.1.3.1** Contém todos os atos relativos às informações pessoais do efetivo do COMAER (militares e civis), relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, cujo acesso é permitido aos credenciados por força de função e ao próprio interessado, publicados ou não no Diário Oficial da União, que necessitem de publicidade.

**3.1.3.2** Os BCA-IP serão numerados em ordem crescente dentro de cada ano civil.

#### **3.2 ARQUIVAMENTO**

**3.2.1** O CENDOC deve manter as edições do BCA e BCA-IP em meio físico (papel com assinatura manual) em arquivo, para guarda, preservação e acesso, pelo prazo previsto na

legislação que trata da temporalidade de documentos (documento de guarda permanente), aprovada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

**3.2.2** O BCA e o BCA-IP, depois de editados, corrigidos e impressos em papel, receberão assinatura manual e assinatura digital do Chefe do CENDOC, garantindo assim sua autenticidade, confidencialidade, integridade e preservação (documento de guarda permanente).

**3.2.2.1** No caso de impossibilidade de assinatura e/ou certificação digital do BCA e do BCA-IP pelo Chefe do CENDOC, o seu substituto eventual, legalmente designado para exercer o referido cargo, poderá assinar e certificar digitalmente os referidos Boletins, conforme o disposto no item 3.2.2.

**3.2.3** O Boletim original, assinado digitalmente, será arquivado no CENDOC e terá uma cópia (backup) armazenada na Sala Cofre Santos-Dumont, observando-se a legislação que trata da temporalidade de documentos.

### **3.3** ACESSO AOS BCA

**3.3.1** Todas as OM do COMAER terão acesso ao BCA Ostensivo, por meio da página INTRAER do CENDOC, e ao BCA Sigiloso, por intermédio da página do CIAER, via Rede Mercúrio, de onde deverão extrair as matérias de seus interesses e transcrevê-las em seus respectivos boletins internos.

**3.3.1.1** O BCA Ostensivo será disponibilizado aos militares inativos do COMAER, da reserva remunerada e reformados, bem como para os pensionistas de militares, por intermédio do sítio do CENDOC na internet, mediante a utilização de senha pessoal.

**3.3.2** Os BCA Sigilosos de grau reservado serão transmitidos para os OE que remeteram matérias e para o Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER). Cabe a este Centro, a tarefa de disponibilizá-los a todos os elos do Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER), em sua página, na Rede Mercúrio.

**3.3.3** Os BCA Sigilosos de grau secreto serão remetidos para o OE que enviou a matéria e para o CIAER, acompanhados da Lista de Distribuição (item 1.3.2.3), para que, através dela, o CIAER faça a transmissão para todos os elos do SINTAER, indicados na respectiva lista.

**3.3.4** Os BCA Sigilosos de grau ultrassecreto serão processados e remetidos conforme orientação dos OE responsáveis pela matéria, segundo a determinação das autoridades constantes na legislação pertinente.

**3.3.5** Os BCA-IP serão processados e disponibilizados aos OE que enviaram matérias via Rede Mercúrio e à DIRAP, independentemente dessa Diretoria ter sido o OE. Os OE realizarão a distribuição às suas OM subordinadas.

**3.3.6** Cada militar e servidor civil poderá extrair do Sistema de Administração de Recursos Humanos (Dados Pessoais – SARH) as matérias atinentes ao BCA-IP.

## 4 PRAZOS E REMESSA

### 4.1 PRAZOS

**4.1.1** O BCA Ostensivo é publicado nos dias úteis, com as matérias recebidas até as 10h (Horário de Brasília), do dia útil anterior.

**4.1.2** O Aditamento ao Boletim poderá ser editado a qualquer momento, conforme a necessidade, desde que seja mencionado no BCA específico.

**4.1.3** O CENDOC elaborará e transmitirá aos OE, semestralmente, cronograma para confecção do BCA Sigiloso, para fins de recebimento de matérias.

**4.1.4** O BCA Sigiloso é publicado de acordo com a seguinte periodicidade:

- a) no dia 15 de cada mês;
- b) no último dia do mês; ou
- c) no primeiro dia útil seguinte, se os períodos constantes das alíneas “a” e “b” deste item coincidirem com feriados ou final de semana.

**4.1.5** O Boletim Sigiloso extra poderá ser editado fora das datas prevista nos itens 4.1.3 e 4.1.4 desta ICA, conforme a necessidade e mediante autorização do Chefe do CENDOC.

**4.1.6** O BCA-IP é publicado semanalmente, com matérias recebidas até às 10h (horário de Brasília), **do penúltimo dia útil da semana**, sendo disponibilizado no primeiro dia útil da semana subsequente.

**4.1.7** Em caráter excepcional, e mediante solicitação formal dos Chefes, Comandantes ou Diretores dos OE, o CENDOC poderá incluir matérias no BCA no mesmo dia de seu recebimento.

**4.1.8** Não havendo matéria para inclusão em BCA Ostensivo, o CENDOC divulgará na INTRAER, naquele dia, que não houve edição de BCA Ostensivo.

### 4.2 REMESSA

**4.2.1** Todas as matérias a serem publicadas ou transcritas em BCA e/ou BCA-IP serão encaminhadas ao CENDOC, exclusivamente, por intermédio da Rede Mercúrio.

**4.2.2** Caso, por questões de ordem técnica, não haja possibilidade de envio de matérias pela Rede Mercúrio, os OE poderão encaminhar as matérias em mídia (CD ou DVD) devidamente acompanhada de documento oficial remetido ao CENDOC, observando-se a publicação oficial em vigor que dispõe sobre o assunto.



## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **5.1 FORMATO**

O formato do BCA, inclusive dos aditamentos, segue as normas específicas para matérias transcritas e obedece ao contido nesta Instrução quanto à sua estrutura, dividida em partes e seções que recebem um título.

### **5.2 NUMERAÇÃO**

O BCA e o BCA-IP terão numeração própria, de forma crescente, dentro de cada ano civil. As numerações dos BCA Sigilosos serão específicas para cada grau de sigilo.

### **5.3 TRANSCRIÇÕES**

Para as matérias que sejam transcrições enviadas pelos OE para publicação no BCA e/ou no BCA-IP, será obrigatória a referência ao órgão elaborador (por exemplo, outros Ministérios), bem como ao órgão oficial de divulgação do qual foram extraídas (por exemplo, DOU) citando, após a última linha e entre parênteses, a denominação e o número da publicação, a data de sua expedição, o número da seção e da página.

### **5.4 AUTENTICAÇÃO**

O CENDOC deve ter permanente condição de produzir cópia autenticada impressa dos BCA para envio a qualquer Organização do COMAER que dela necessite.

### **5.5 ADITAMENTO**

Quando necessário, o CENDOC poderá elaborar e difundir aditamento a qualquer BCA.

### **5.6 ÓRGÃOS EMISSORES**

A OM que tiver a necessidade de se tornar Órgão Emissor de matérias para publicação no BCA deverá fazer a solicitação ao COMGEP, via Cadeia de Comando, para as providências do CENDOC.

## **6 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Os diversos boletins externos das OM do COMAER deixaram de ser editados e expedidos, permanecendo, como única exceção, aqueles expedidos pelos Comandos Aéreos Regionais (COMAR), os quais contêm, exclusivamente, assuntos de interesse de suas respectivas áreas de jurisdição.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Esta Instrução substitui a ICA 6-2, de 2012, “Organização, Edição, Distribuição e Controle do Boletim do Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria nº 4/GC3, de 5 de janeiro de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 008, de 11 de janeiro de 2012.

**7.2** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica, pelo Comandante-Geral do Pessoal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Segurança da Informação em Autarquia, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.icpbrasil.com.br>> Acesso em: 4 maio 2011.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000. Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 14 jun. 2000.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do caput do art 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 maio 2012. Seção 1.

BRASIL. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 nov. 2012. Seção 1.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005. Dispõe sobre a padronização de procedimentos na elaboração de atos normativos, ordinários e de comunicação expedidos no âmbito do Ministério da Defesa e dá outras providências. Boletim do Ministério da Defesa, Brasília, DF, n. 9, 13 maio 2005.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Glossário da Aeronáutica = MCA 10-4. Brasília, DF, 30 jan. 2001.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Regimento Interno do Comando da Aeronáutica = RICA 20-36. Brasília, DF, 11 nov. 2009.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica = ICA 10-1. Brasília, DF, 7 jun. 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 685/GC3, de 24 de setembro de 2010. Reformula o Sistema de Documentação do Comando da Aeronáutica e dá outras providências. Boletim do Comando da Aeronáutica, Brasília, DF, n. 184, p. 7704, 1º out. 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais o Comando da Aeronáutica = NSCA 5-1. Rio de Janeiro, RJ, 23 nov. 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Apoio. Uso da Rede de Dados do Comando da Aeronáutica – INTRAER = NSCA 7-1. Rio de Janeiro, RJ, 22 mar. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 8 fev. 2002.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Resolução nº 21, de 4 de agosto de 2004. Dispõe sobre o uso da subclasse 080 – Pessoal Militar do Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio e da Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovados pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 9 ago. 2004.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. Glossário: versão 5.1. Rio de Janeiro, RJ, 2010.

SOARES, Luiz Fernando Gomes; LEMOS, Guido; COLCHER, Sérgio. **Redes de computadores**: das LANS, MANS e WANS às redes ATM. Rio de Janeiro, RJ: Campus, 1995.

## Anexo A – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica

Fl. nº

**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E HISTÓRICO DA AERONÁUTICA

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de xxxx.

**BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA**  
Nº XXX

Para conhecimento do Pessoal da Aeronáutica, publico o seguinte:

**PRIMEIRA PARTE****ATOS DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO****SECÃO I - PODER LEGISLATIVO**  
(Sem alteração)**SECÃO II - PODER EXECUTIVO**  
(Sem alteração)**SECÃO III - PODER JUDICIÁRIO**  
(Sem alteração)**SEGUNDA PARTE****MINISTÉRIO DA DEFESA**  
(Sem alteração)**TERCEIRA PARTE**

Continuação do Anexo A – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica

**ATOS DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA, DOS CHEFES E DIRETORES DOS  
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO CMTAER**

**SECÃO I - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO II - COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**  
(Sem alteração)

**SECÃO III - CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO IV - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO V - INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO VI – ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMANDANTE DA  
AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO VII - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
AERONÁUTICOS**  
(Sem alteração)

**SECÃO VIII - ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE  
DO ESPAÇO AÉREO**  
(Sem alteração)

Continuação do Anexo A – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica

**SECÃO IX - CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA**

(Sem alteração)

**QUARTA PARTE**

**ATOS DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, DOS  
COMANDANTES-GERAIS, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DO  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA**

**SECÃO I – ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

(Sem alteração)

**SECÃO II - COMANDO-GERAL DE APOIO**

(Sem alteração)

**SECÃO III - COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS**

(Sem alteração)

**SECÃO IV – COMANDO-GERAL DO PESSOAL**

(Sem alteração)

**SECÃO V – DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

(Sem alteração)

**SECÃO VI - DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA**

(Sem alteração)

**SECÃO VII - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**

(Sem alteração)



Continuação do Anexo A – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica

**SECÃO VIII - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**QUINTA PARTE**

**ATOS DOS TITULARES DE DIRETORIAS**

**SECÃO I - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**  
(Sem alteração)

**SECÃO II - DIRETORIA DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO III - DIRETORIA DE INTENDÊNCIA**  
(Sem alteração)

**SECÃO IV - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO**  
(Sem alteração)

**SECÃO V - DIRETORIA DE SAÚDE**  
(Sem alteração)

**SECÃO VI – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
(Sem alteração)

**SEXTA PARTE**

Continuação do Anexo A – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica

**ATOS DAS DEMAIS AUTORIDADES**

**SEÇÃO I - DEMAIS MINISTÉRIOS**  
(Sem alteração)

**SEÇÃO II - SECRETARIAS DE ESTADO**  
(Sem alteração)

**SEÇÃO III - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
(Sem alteração)

**SEÇÃO IV - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
(Sem alteração)

**SEÇÃO V - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
(Sem alteração)

**SEÇÃO VI - COMANDOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO**  
(Sem alteração)

**SEÇÃO VII - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
(Sem alteração)

---

Nome – Posto – Quadro  
Ch do CENDOC

Anexo B – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica de Informações Pessoais

Fl. nº

# COMANDO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA



Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de xxxx.

## BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS Nº XXX



Para conhecimento do Pessoal da Aeronáutica, publico o seguinte:

### PRIMEIRA PARTE

### ATOS DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO

#### SECÃO I - PODER LEGISLATIVO (Sem alteração)

#### SECÃO II - PODER EXECUTIVO (Sem alteração)

#### SECÃO III - PODER JUDICIÁRIO (Sem alteração)

### SEGUNDA PARTE

#### MINISTÉRIO DA DEFESA (Sem alteração)

**Continuação do Anexo B – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica de  
Informações Pessoais**

**TERCEIRA PARTE**

**ATOS DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA, DOS CHEFES E DIRETORES DOS  
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO CMTAER**

**SECÃO I - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO II - COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**  
(Sem alteração)

**SECÃO III - CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO IV - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO V - INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO VI – ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMANDANTE DA  
AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO VII - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES  
AERONÁUTICOS**  
(Sem alteração)

**SECÃO VIII - ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE  
DO ESPAÇO AÉREO**  
(Sem alteração)

**Continuação do Anexo B – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica de  
Informações Pessoais**

**SECÃO IX - CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**QUARTA PARTE**

**ATOS DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, DOS  
COMANDANTES-GERAIS, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DO  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA**

**SECÃO I – ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO II - COMANDO-GERAL DE APOIO**  
(Sem alteração)

**SECÃO III - COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS**  
(Sem alteração)

**SECÃO IV – COMANDO-GERAL DO PESSOAL**  
(Sem alteração)

**SECÃO V – DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**  
(Sem alteração)

**SECÃO VI - DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO VII - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**  
(Sem alteração)

**Continuação do Anexo B – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica de  
Informações Pessoais**

**SECÃO VIII - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**QUINTA PARTE**

**ATOS DOS TITULARES DE DIRETORIAS**

**SECÃO I - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**  
(Sem alteração)

**SECÃO II - DIRETORIA DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO III - DIRETORIA DE INTENDÊNCIA**  
(Sem alteração)

**SECÃO IV - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO**  
(Sem alteração)

**SECÃO V - DIRETORIA DE SAÚDE**  
(Sem alteração)

**SECÃO VI – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
(Sem alteração)

**Continuação do Anexo B – Modelo de Boletim do Comando da Aeronáutica de  
Informações Pessoais**

**SEXTA PARTE**

**ATOS DAS DEMAIS AUTORIDADES**

**SECÃO I - DEMAIS MINISTÉRIOS**  
(Sem alteração)

**SECÃO II - SECRETARIAS DE ESTADO**  
(Sem alteração)

**SECÃO III - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO IV - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO V - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA**  
(Sem alteração)

**SECÃO VI - COMANDOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO**  
(Sem alteração)

**SECÃO VII - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
(Sem alteração)

---

Nome – Posto – Quadro  
Ch do CENDOC